



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**CONSULTA PÚBLICA [●]
PROCESSO SEI N° [●]/2023
CONCORRÊNCIA N° [●]/2023**

ANEXO X DO CONTRATO – PENALIDADES

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA
MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
ATIVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA
DO GASÔMETRO NO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE

1.1. O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

1.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

1.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

1.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO.

1.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

1.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

1.5. A infração será considerada grave quando decorrer de condutas praticadas pela CONCESSIONÁRIA, das quais se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

1.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
- b) multa no valor de 0,10% (dez centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

1.6. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, a integridade de pessoas, a probidade administrativa, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

1.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, na forma da legislação, sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea “b)” deste item.

1.7. Todas as penalidades listadas nas subcláusulas anteriores poderão também ser cominadas, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

1.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

1.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,001% (um décimo de milésimo por cento) e no máximo 0,002% (dois décimos de milésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,003% (três décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,006% (seis décimos de milésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

1.10. Para as seguintes infrações, a aplicação da penalidade seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	Leve	Por reunião que não participar
2.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA	Leve	Por ocorrência
3.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 12 (doze) meses da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	Leve	Por ocorrência
4.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	Leve	Por dia de atraso
5.	Não publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 e o art. 23, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995	Leve	Por dia de atraso
6.	Deixar de indicar e/ou manter um profissional técnico habilitado e registrado no órgão profissional competente com comprovada experiência na realização de projeto ou obra em edifício tombado por órgão do patrimônio histórico à frente dos trabalhos durante a FASE DE PROJETO e a FASE DE IMPLANTAÇÃO, conforme determina o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Leve	Por dia
7.	Deixar de numerar os ingressos oferecidos e/ou vendidos aos USUÁRIOS em geral, ressalvada a hipótese presente na Cláusula 17ª do CONTRATO	Leve	Por ocorrência
8.	Realizar eventos sem as autorizações administrativas pertinentes dos órgãos competentes	Leve	Por ocorrência
9.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato	Média	Por ocorrência em um

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
			período de um mesmo mês
10.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório)	Média	Por ocorrência
11.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	Média	Por ocorrência
12.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo definido no CONTRATO	Média	Por ocorrência
13.	Deixar de cumprir determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	Média	Por ocorrência
14.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	Média	Por evento ou situação não informada
15.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO	Média	Por circunstância ou ocorrência não informada
16.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar	Média	Por informação solicitada não apresentada
17.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO	Média	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
18.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS	Média	Por mês com inventário não atualizado

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
19.	Durante a execução de obras de engenharia, não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa	Média	Por ocorrência
20.	Desempenhar atividades sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis	Média	Por mês
21.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO	Média	Por ocorrência
22.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO	Média	Por ocorrência
23.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas sem o EPI adequado para o exercício de suas funções ou sem o EPI completo	Média	Por ocorrência
24.	Atraso na protocolização do processo de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes, além do prazo disposto no CONTRATO	Média	Por mês de atraso
25.	Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser equipamento, instalação, disponibilização de área, especificação) do GASÔMETRO após o término das obras de implantação do OBJETO, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Média	Por mês sem inclusão do item obrigatório
26.	Deixar de produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme a periodicidade definida no CONTRATO	Média	Por ocorrência
27.	Deixar de apresentar, após 30 (trinta) dias do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, a comunicação do início das obras junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula das obras junto ao INSS - CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios	Média	Por ocorrência
28.	Deixar de comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, de adotar as medidas legais cabíveis ou acionamento dos órgãos competentes, na hipótese de turbação da sua posse sobre a ÁREA DA CONCESSÃO	Média	Por ocorrência
29.	Não cumprir as disposições das normas e diretrizes dos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Média	Por ocorrência

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	pertinentes ao GASÔMETRO, nos termos do CONTRATO		
30.	Obter nota inferior à 0,5 (zero vírgula cinco) no FD por 3 (três) trimestres consecutivos no período de 1 (um) ano, ou em 4 (quatro) trimestres não consecutivos em um período de 3 (três) anos	Média	Por ocorrência
31.	Atraso na conclusão das correções e/ou complementações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para a conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO	Média	Por mês de atraso
32.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas	Grave	Por acesso negado
33.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	Grave	Por ocorrência
34.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloquem em risco a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS	Grave	Por ocorrência
35.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	Grave	Por mês
36.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	Grave	Por mês sem seguro obrigatório
37.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO	Grave	Por dia
38.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	Grave	Por ocorrência
39.	Não prover ou prover de maneira inadequada o espaço para a PROCEMPA, nos termos deste CONTRATO	Grave	Por mês
40.	Atraso no término do PLANO DE IMPLANTAÇÃO com relação ao prazo estabelecido pelo ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Grave	Por mês de atraso

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
41.	Deixar de manter contabilidade específica de cada contrato celebrado para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS	Grave	Por ocorrência
42.	Deixar de realizar o pagamento devido a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS	Grave	Por dia de atraso
43.	Cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso ao GASÔMETRO e à ÁREA DE CONCESSÃO e/ou usufruto de seus ambientes ou equipamentos, excetuando o acesso aos ambientes destinados à realização e apoio operacional de eventos com número limitado de visitantes, com inscrição e/ou cobranças, conforme previsto no CONTRATO e ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Gravíssima	Por ocorrência
44.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO	Gravíssima	Por mês de capital não integralizado
45.	Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
46.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
47.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
48.	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA, nos termos do CONTRATO e no ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Gravíssima	Por ocorrência
49.	Firmar contratos para explorar espaços no GASÔMETRO após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE	Gravíssima	Por ocorrência
50.	Deixar de contratar AGENTE TÉCNICO DE APOIO nos termos e prazos do CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
51.	Realizar obras na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, inclusive remoção de estruturas físicas preexistentes, sobretudo quando tais intervenções desconsiderarem as características e o histórico próprios do GASÔMETRO como um bem tombado, descaracterizando-o	Gravíssima	Por ocorrência

#	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
52.	Sobrepor eventos às datas previamente reservadas para eventos do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 17ª do CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
53.	Atraso ou não liberação injustificada das áreas do GASÔMETRO pela CONCESSIONÁRIA nas datas previamente definidas em conformidade com os CALENDÁRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO GASÔMETRO AO PODER CONCEDENTE	Gravíssima	Por ocorrência
54.	Alienar BENS REVERSÍVEIS, a não ser que atendidas as condições previstas na subcláusula 42.4 do CONTRATO	Gravíssima	Por ocorrência
55.	Ceder ou transferir a CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE	Gravíssima	Por ocorrência
56.	Alterar ou transferir o CONTROLE societário sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE	Gravíssima	Por ocorrência

1.10.1. Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

1.10.2. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão na data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

1.10.2.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

1.10.2.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a) independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b) se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

1.11. As condutas não previstas na tabela do item 1.10 deverão seguir o disposto nos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 para a devida caracterização da infração e a respectiva aplicação de penalidade.

1.12. Observados os limites previstos nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios para a definição do valor da multa:

- a) as normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
- c) a duração da infração praticada e do intervalo entre as providências praticadas pela CONCESSIONÁRIA e a ciência dos danos resultantes da infração praticada;
- d) as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;
- e) o eventual prejuízo econômico gerado ao PODER CONCEDENTE em virtude da infração praticada; e
- f) as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes.

1.13. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da penalidade, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

1.14. São consideradas circunstâncias atenuantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na tabela acima, bem como àquelas não previstas:

- a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

c) a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa; e

d) a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, que reduzirá em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

1.15. São consideradas circunstâncias agravantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na tabela acima, bem como àquelas não previstas:

a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

b) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e

e) reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 12 (doze) meses, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

1.16. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

a) a atenuante prevista na subcláusula 1.14, item “c)”, cumulativamente com a agravante prevista na subcláusula 1.15, item “b)”, prevalecendo a agravante; e

b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com alguma das agravantes previstas na subcláusula 1.15, itens “a)” e “d)”, prevalecendo a(s) agravante(s).

1.17. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

1.18. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

1.19. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

CONSULTA PÚBLICA